Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2616/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12016/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1526081 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE DOURADOS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : MURILO ZAUITH |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 48, DE 2014 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 16, DE 2014) |
| **RELATOR** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |
| **COMPROMITENTE** | : ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS, CEREIAS E GRÃOS DA GRANDE DOURADOS – CAMPO VERDE |
| **OBJETO** | : REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEIM'S |
| **VALOR** | : R$ 679.309,46 |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 48, de 2014, objetivando o registro de preços na Ata apropriada (n. 16, de 2014), para a futura aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), de acordo com as necessidades das escolas municipais e Centros de Educação Infantil – CEIM'S.

Os documentos foram submetidos à análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 12457/2015, peça n. 27), que opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-3413/2016 (peça n. 32), opinando *"pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque,(...)".*

É o Relatório.

## DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 48, de 2014, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 16, de 2014, encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

**I – declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** dos atos administrativos relativos à:

**a)** licitação realizada pelo Município de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 48, de 2014;

**b)** formalização da Ata de Registro de Preços n. 16, de 2014;

**II – determinar** que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, conforme determinação prevista no parágrafo único, art. 4°, da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

**É COMO DECIDO.**

Campo Grande, 1° de abril de 2016.

***JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL***
*Conselheiro Relator*

LAC